



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## CONTRATO 30/2025

Processo Administrativo n° 00038/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E A EMPRESA INGRID LUANA DE PAULA CARDOSO, PARA SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ON-GRID.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**, portador do CPF sob o n° 18X.5XX.X48-94, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa INGRID LUANA DE PAULA CARDOSO inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.043.845/0001-89, sediado na Av. Jose Dias de Almeida n° 886, Centro na cidade de Morro Agudo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua proprietária Ingrid Luana de Paula Cardoso portadora do CPF 330.XXX.X58-89 e RG n° 48.XX3.010-5 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 00038/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa Eletrônica n° 00001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica on-grid, conforme projeto técnico elaborado, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais elétricos, bem como a execução dos serviços de instalação, testes, homologação junto à CPFL Paulista e garantias de desempenho.

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	PREÇO GLOBAL
1	Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica on-grid, conforme projeto técnico elaborado, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais elétricos	kit Fotovoltaico on-grid Inversores Growatt 8 e 6 kw com painéis Dmeg 600w	<b>R\$ 23.201,00</b>
2	Instalação do sistema de Geração de energia		<b>R\$ 12.798,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 35.999,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a iniciar dia **23 de outubro de 2025**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O regime de execução contratual consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado, para fins de gestão e fiscalização deste contrato, o Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP Sr. **Rogério Carrijo Marques**, doravante denominado Gestor/Fiscal do Contrato, com as atribuições previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.2.1. O Gestor/Fiscal poderá, por ato próprio, constituir equipe de apoio e/ou indicar prepostos para acompanhamento de rotinas específicas, sem prejuízo de sua responsabilidade funcional.

3.2.2. A eventual substituição do Gestor/Fiscal será formalizada por despacho da autoridade competente, sem necessidade de aditamento contratual.

3.3. Fiscalização técnica de apoio (projeto)

3.3.1. A fiscalização técnica especializada contará, em caráter de assistência técnica, com a empresa 3W SOLAR ENGENHARIA LTDA, Contratada no Contrato nº 13/2025, autora do projeto técnico do sistema fotovoltaico, observadas as seguintes condições:

I – a 3W SOLAR prestará apoio técnico consultivo à Administração na análise de documentos, soluções técnicas e eventuais não conformidades;

II – a atuação da 3W SOLAR não transfere à referida empresa as responsabilidades da Contratada principal nem substitui as competências do Gestor/Fiscal;

III – as orientações técnicas emanadas da 3W SOLAR, quando acolhidas pelo Gestor/Fiscal, serão vinculantes para a Contratada principal, devendo ser cumpridas nos prazos e termos fixados.

3.4. Atribuições do Gestor/Fiscal

Compete ao Gestor/Fiscal:

I – acompanhar e controlar a execução contratual, cronogramas e marcos (entrega, instalação, comissionamento, homologação quando aplicável);

II – verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e serviços com o projeto, o Termo de Referência, o edital e a proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- III – exigir documentos técnicos (ART/RRT, relatórios de testes, certificados, garantias, “as built”, protocolos da distribuidora quando cabível);
- IV – registrar ocorrências em relatórios, ordens de serviço, e determinar saneamentos de não conformidades com prazos definidos;
- V – atestar as medições/entregas para fins de pagamento, bem como recusar ou glosar o que não atender às especificações;
- VI – comunicar à autoridade competente situações que recomendem aplicação de sanções, alteração contratual, suspensão ou rescisão;
- VII – zelar pela segurança e pelo cumprimento das normas (NR-10, NR-35, ABNT aplicáveis, requisitos da distribuidora).

## 3.5. Deveres da Contratada perante a fiscalização

A Contratada obriga-se a:

- I – franquear acesso aos locais, documentos e sistemas necessários à verificação;
- II – manter preposto com poderes para responder pela execução e receber determinações;
- III – apresentar, antes da instalação, relação de números de série e certificados (Inmetro, garantias) dos equipamentos;
- IV – cumprir as ordens do Gestor/Fiscal (e, quando couber, as diretrizes técnicas acolhidas da 3W SOLAR), sem ônus adicional, quando se tratar de correção de não conformidades;
- V – comunicar imediatamente fatos supervenientes que impactem prazo, qualidade ou segurança, apresentando plano de ação;
- VI – manter registros diários de obra/serviço (RDO), disponibilizando-os quando solicitados.

## 3.6. Não conformidades e reexecução

Verificada não conformidade, o Gestor/Fiscal expedirá Ordem de Saneamento, fixando prazo razoável para correção. Persistindo o vício, poderá:

- I – determinar reexecução total ou parcial, sem custos adicionais à Administração;
- II – promover glosa proporcional em pagamentos;
- III – propor aplicação de sanções contratuais e legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é Permitida a Subcontratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.999,00** (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O presente contrato não prevê reajuste, tendo em vista tratar-se de contratação para fornecimento único e imediato de bem permanente, com pagamento previsto após a entrega, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Qualquer eventual alteração de valor deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado fato imprevisível, extraordinário e extracontratual, devidamente justificado e autorizado pela Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

8.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.2. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como de sua inteira responsabilidade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além de observar as obrigações a seguir dispostas:

8.2.3. Atender, com presteza, às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não sendo esta responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, o qual poderá reter valores dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso existente, para ressarcimento dos danos apurados;

8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá apresentar, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital, conforme o domicílio do CONTRATADO;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.7. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- 8.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, qualquer situação anormal ou acidente verificado durante a execução do objeto;
- 8.2.9. Paralisar, quando determinado pelo CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, normas de segurança ou que represente risco a pessoas ou bens;
- 8.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas na fase de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas;
- 8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive após seu encerramento;
- 8.2.12. Arcar com eventuais custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento da proposta apresentada, inclusive aqueles relativos a fatores futuros e incertos, exceto nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.13. Cumprir todas as normas de segurança exigidas pelo CONTRATANTE, além das disposições legais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal;
- 8.2.14. Responder pelos vícios e danos do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.2.15. Comunicar ao CONTRATANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato impeditivo ao cumprimento do prazo de entrega previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- 9.15. Treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21; Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

9.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

9.6. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Das indenizações e multas.

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada conforme segue:

02 CÂMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

Ficha 07– Equipamento e Material Permanente

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguelópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Miguelópolis, 21 de outubro de 2025

---

**ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis

---

**INGRID LUANA DE PAULA CARDOSO** - CNPJ/MF sob o nº 33.043.845/0001-89

Ingrid Luana de Paula Cardoso – Proprietária - CPF 330.XXX.X58-89

## **TESTEMUNHAS:**

1-

2-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

**CONTRATADA:** INGRID LUANA DE PAULA CARDOSO

CNPJ/MF sob o nº 33.043.845/0001-89

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2025**

**OBJETO:** Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica on-grid, conforme projeto técnico elaborado, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais elétricos, bem como a execução dos serviços de instalação, testes, homologação.

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 20 de outubro de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Ingrid Luana de Paula Cardoso

Cargo: Proprietária

CPF: 330.XXX.X58-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO LC-02

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP

CNPJ Nº: 64.924.798/0001-40

**CONTRATADA:** INGRID LUANA DE PAULA CARDOSO

CNPJ Nº: 33.043.845/0001-89

CONTRATO nº (de origem): 30/2025

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025

VIGÊNCIA: 23/10/2025 a 23/10/2026

OBJETO: Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica on-grid, conforme projeto técnico elaborado, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais elétricos, bem como a execução dos serviços de instalação, testes, homologação junto à CPFL Paulista e garantias de desempenho.

VALOR: **R\$ 35.999,00** (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais atinentes ao correspondente procedimento de contratação encontram-se devidamente arquivados no Processo Administrativo nº 38/2025, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos sempre que requisitados.

Miguelópolis, 21 de outubro de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP